



LEI N° 5.654 DE 09 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais privados conveniados ao SUS - Sistema Único de Saúde fornecerem aos pacientes ou seus familiares cópias dos documentos assinados por estes, bem como, das despesas custodiadas pelo SUS.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde localizados no Município de Valinhos ficam obrigados a fornecer aos pacientes, quando solicitado e após a alta hospitalar, cópias dos documentos assinados pelo paciente ou por seu responsável legal e de todas as despesas oriundas de sua internação suportada pelo SUS, a qual deverá ser discriminada por itens.

Art. 2º. Os hospitais conveniados ao SUS que não atenderem a esta determinação, ficarão sujeitos a autuação e multa de dez (10) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV), por recusa.



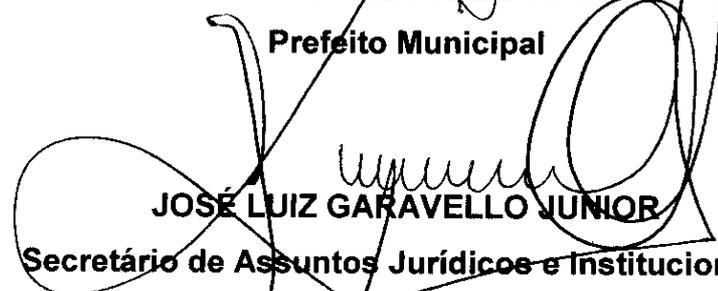
PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 16/18 – Autógrafo nº 57/18 – Proc. nº 399/18 - CMV – Lei nº 5.654/18 – fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

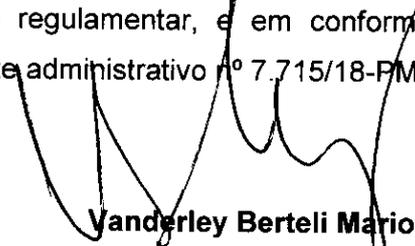
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 09 de maio de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º
do Município e 13º da Comarca.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


NILTON SERGIO TORDIN
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar, e em conformidade com o
expediente administrativo nº 7.715/18-PMV.


Vanderley Berteli Mário

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani